

**Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto
5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)**

CADERNO DE ENCARGOS

**Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto
5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)**

Índice

PARTE I.....	3
Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais.....	4
Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária.....	4
Subsecção I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5.ª - Conformidade.....	5
Cláusula 6.ª – Forma e local da prestação dos Serviços.....	6
Cláusula 7.ª – Responsabilidade de pessoas ao serviço do adjudicatário.....	6
Cláusula 8.ª – Equipamento de som e luz.....	6
Cláusula 9.ª – Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Subsecção II - Dever de sigilo.....	8
Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 12.ª – Proteção de dados.....	9
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	9
Cláusula 13.ª – Preço base.....	9
Cláusula 14.ª - Preço contratual.....	10
Cláusula 15.ª - Condições de pagamento.....	10
Cláusula 16.ª – Outras obrigações da entidade adjudicante.....	11
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	11
Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 18.ª - Força maior.....	12
Cláusula 19.ª - Extinção do contrato.....	13
Capítulo IV - Caução e Seguros.....	13
Cláusula 20.ª - Caução.....	13
Cláusula 21.ª - Seguros.....	13
Capítulo V - Resolução de litígios.....	14
Cláusula 22.ª - Foro competente.....	14
Capítulo VI - Disposições finais.....	14
Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 26.ª – Gestor do Contrato.....	15
Cláusula 27.ª - Legislação aplicável.....	15
PARTE II.....	16
Cláusulas relativas aos aspetos essenciais da execução do contrato.....	16
Cláusula 28.ª - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	16



Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)** a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

2 - O vocabulário comum para os contratos públicos a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008 é:

- Vocabulário principal: 92312100-2 Serviços recreativos de produtores teatrais, grupos de cantores, bandas de música e orquestras

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.



Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de execução referente ao aluguer de equipamento objeto do presente procedimento, inicia-se após a emissão do número de compromisso, pelo período compreendido entre **6 e 17 de outubro de 2022**.

3 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Termo do prazo de vigência do contrato;
- b) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

- a) A obrigação de cumprir, por sua conta e risco, todos os trabalhos associados à prestação de serviços de aluguer contratada, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do preço contratado conforme caderno de encargos;
- b) Prestar o serviço objeto do presente procedimento, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer por si, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- c) Obrigação de instalação dos equipamentos atempadamente para a realização dos espetáculos referidos na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;
- d) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, durante a prestação do objeto contratual;
- e) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- f) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- g) Garantir a audição e criar efeitos de luz adequados as necessidades dos músicos e público em em todo o recinto do Jardim do Solar da Praça Santa Maria.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço de aluguer do equipamento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Conformidade

- 1 - A entidade adjudicatária é responsável por eventuais danos que possam ocorrer nos equipamentos durante a realização dos eventos.
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos objeto do contrato para o local são da responsabilidade da entidade adjudicatária.



Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Cláusula 6.ª – Forma e local da prestação dos Serviços

A entidade adjudicatária garante o aluguer do equipamento técnico de som e luz para a realização de quatro concertos no **Jardim do Solar da Praça Santa Maria - Óbidos** a executar da seguinte forma:

- **Dia 06 de outubro de 2022** – colocação do equipamento técnico no local dos concertos;
- **Dia 07 de outubro de 2022** – 19h00 – concerto Noa Noa;
- **Dia 08 de outubro de 2022** – 19h00 – concerto Ensemble DME;
- **Dia 14 de outubro de 2022** – 19h00 – concerto O Xú;
- **Dia 15 de outubro de 2022** – 19h00 – concerto Vozes de Manhouce;
- **Dia 17 de outubro de 2022** – recolha do equipamento técnico.

Cláusula 7.ª – Responsabilidade de pessoas ao serviço do adjudicatário

Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a entidade adjudicante possa exigir-lhe.

Cláusula 8.ª – Equipamento de som e luz

As características do equipamento técnico abaixo descrito tem de ser concordantes com os “riders técnicos” apresentados pelos grupos de musica programados:

QTD	LISTA DE ARTIGOS DESIGNAÇÃO
1	Consola de som
1	Stage box
1	DI Box
1	Monitor ativo
1	In hear Power Play
1	PA stacado com respetiva amplificação, processamento e cablagem
1	Coluna amplificada com cablagem mínimo 300W
1	Tripé de microfone - pequeno

Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

- 1 Tripé de microfone - grande
- 1 Microfone cardióide (do tipo Shure SM58 ou equivalente)
- 1 Microfone cardióide (do tipo Shure SM57 ou equivalente)
- 1 Microfone dinâmico (do tipo Shure Beta 52a ou equivalente)
- 1 Microfone condensador (do tipo Shure Beta 91A ou equivalent
- 1 Microfone dinâmico (do tipo Sennheiser e906 ou equivalente)
- 1 Microfone condensador (do tipo Audio Technica AT2035 ou equivalente)
- 1 Microfone condensador (do tipo Audio Technica ATM350 ou equivalente)
- 1 Microfone condensador (do tipo Audio Technica ATM450 ou equivalente)
- 1 Microfone dinâmico (do tipo AKG D112 ou equivalente)
- 1 Microfone sem fios (do tipo Sennheiser EW 300 G3 ou equivalente)
- 1 Microfone dinâmico (do tipo Sennheiser e604 ou equivalente)
- 1 Cablagem (Pack de 20 cabos XLR + 10 cabos corrente)
- 1 Cablagem (Cabo Socapex - mínimo 15mt)
- 1 Cablagem (Sub box - mínimo 10mt)
- 1 Consola de iluminação
- 1 Convencional (PAR64)
- 1 Convencional (Recorte 650W)
- 1 Convencional (Recorte 1000W)
- 1 Convencional (PC 650W)
- 1 Convencional (PC 1000W)
- 1 Convencional (Blinder)
- 1 Dimmer 12x16A (do tipo Quadrant, Light Puter ou equivalente)
- 1 PAR LED rgbw 18x12w
- 1 PAR LED rgbwauv 18x18w
- 1 P5 City Color 44x10W
- 1 Robótica (Movin Head Spot)
- 1 Robótica (Movin Head Wash c/ zoom)
- 1 Robótica (Movin Head Beam)
- 1 Máquina de Fumos (Hazer mínimo 1200W)
- 1 Splitter DMX (mínimo 8x1)
- 1 Praticável (do tipo Nivoflex, Guil ou equivalente)
- 1 Truss
- 1 Plataforma elevatória (do tipo Genie ou equivalente)
- 1 Quadro eléctrico 64A
- 1 Cabo 10mm trifásico (mínimo 30 mt) 1



Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Cláusula 9.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”***, e ***“o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”***.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares, nomeadamente os respeitantes à equipa de trabalho proposta e outros.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.ª – Preço base

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **5.800,00€ (cinco mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP é excluída a proposta que apresente preço contratual superior ao preço base.



Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Cláusula 14.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 15.ª - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pela entidade adjudicatária não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual (is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva, devendo esta(s) fazer referência ao **número da requisição e do compromisso**.

3 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Crédito.



Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Cláusula 16.ª – Outras obrigações da entidade adjudicante

- 1 - A entidade adjudicante proporcionará apoio ao adjudicatário, para os trabalhos inerentes ao aluguer do equipamento, nas formas que vierem a ser estipuladas entre as partes.
- 2 - A entidade adjudicante deve avisar de imediato a entidade adjudicatária de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias nos termos seguintes:
 - a) Por mora no cumprimento dos prazos estabelecidos no caderno de encargos, o valor será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P=V \cdot A/250$, em que P corresponde ao montante de penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso.
- 2 - As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 3 - A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.
- 4 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.



Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Cláusula 18.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª - Extinção do contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 20.ª - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos seguintes riscos:

a) Os exigidos por lei para o desempenho dos serviços objeto do contrato.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 22.ª - Foro competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

Cláusula 26.ª – Gestor do Contrato

- 1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.
- 2 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 3 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 27.ª - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



Aluguer de Equipamento Técnico de Som e Luz para a realização de quatro concertos, no âmbito do Projeto 5 Municípios. 5 Culturas. 5 Sentidos. - 2.ª Fase, Candidatura N.º (CENTRO-07-2114-FEDER-000267)

PARTE II

Cláusulas relativas aos aspetos essenciais da execução do contrato

Cláusula 28.ª - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os limites máximos a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições**, o ultrapasse:

a) Preço base

Limite máximo – 5.800,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

b) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 28.ª.